

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 9.545, DE 2018

Denomina "Curva dos Fazendeiros" o km 120 da Rodovia Federal Engenheiro Isaac Benesby (BR-425), localizada no estado de Rondônia, entre os municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

**Autora:** Deputada MARIANA CARVALHO

**Relator:** Deputado JOÃO PAULO PAPA

## I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei (PL), a Deputada Mariana Carvalho, autora da proposição, pretende dar denominação a trecho de rodovia federal (BR-425) no Estado de Rondônia.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 9545/2018, de autoria da ilustre Deputada Federal Mariana Carvalho, visa dar a denominação de “Curva dos Fazendeiros” ao km 120 da Rodovia Federal Engenheiro Isaac Bennesby (BR-425), no Estado de Rondônia.

Conforme consta na justificativa da proposta, trata-se de merecida e justa homenagem a dois produtores rurais do Vale do Mamoré que perderam a vida em acidentes de carro no local: João Nicolau Neto, morto em 2004, e Edson Barbudo, que perdeu sua vida em 2006.

João Nicolau e Edson foram pioneiros da produção leiteira, de gado de corte e da agricultura na região. Com residência no município de Guajará-Mirim, dedicaram suas vidas ao agronegócio e ao desenvolvimento da economia local.

O reconhecimento proposto simplesmente ecoa o sentimento da população da localidade em relação aos seus pioneiros, visto que o trecho já é conhecido e referenciado na vida local como “Curva dos Fazendeiros”.

Ademais, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.545, de 2018.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado JOÃO PAULO PAPA  
Relator